



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.196 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº 099/2004 PROC. 3603/2004

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz abaixo descrito, com as seguintes confrontações, dimensões e área:

I – Um lote de terreno sob nº 02 da quadra “Q” do loteamento denominado “Loteamento Fortunato Fioravante Angeliéri”, localizado no Bairro da Ponte Grande, neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com frente para a Rua Três, lado ímpar, medindo 5,00 metros de frente; nos fundos mede 5,00 metros, confrontando com o lote 29; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00 metros, confrontando com o lote 03, do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com o lote 01, encerrando a área de 125,00 metros quadrados. Registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz – matrícula nº 23.784”.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à senhora Maria Joana Pereira de Souza, o imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta lei, para fins de regularizar a construção de uma casa residencial.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR